



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

## LEI Nº 651

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A IGREJA PRESBITERIANA DE MONTE ALEGRE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar a IGREJA PRESBITERIANA DE MONTE ALEGRE, uma área de terreno com 480,00 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados, do patrimônio Municipal, situados na quadra nº 98-C, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

"Confronta-se pela frente com a área de terreno pertencente à Igreja Presbiteriana de Monte Alegre numa extensão de 48,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote nº 02, de propriedade do Centro Espírita, numa extensão de 10,00 metros; pelo lado direito e fundos com a área livre a quadra nº 98-C, de propriedade do Município, numa extensão de 10,00 e 48,00 metros respectivamente.

Artigo 2º - A área doada é destinada a edificação de um Centro Comunitário e Religioso, cuja obra deverá ser iniciada no prazo de 06 (seis) meses a contar da escritura de doação e conclusão dentro do prazo de 02 (dois) anos, sob pena de retrocessão ao doador.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de junho de 1984.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA